



RPPS

LEI Nº 2.497, DE 21 DE JULHO DE 2020.

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA
LEI Nº 2.387 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE DOM PEDRITO, na competência que lhe confere artigo 68, incisos III e V, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2.387 de 15 de outubro de 2018, que - *Dispõe sobre a Reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Dom Pedrito, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.*

Art. 2º. O Parágrafo Único do art. 13 da Lei Municipal nº 2.387 de 15 de outubro de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]”

Parágrafo único. A alíquota a que refere o caput vigorará até a competência 12 de 2020, obedecendo, a partir da competência seguinte, o escalonamento que segue:

Alíquota	Competência inicial	Competência final
26%	01 de 2020	12 de 2020
25%	01 de 2021	12 de 2021
31%	01 de 2022	12 de 2054

Art. 3º O inciso I do art. 14 da Lei Municipal nº 2.387 de 15 de outubro de 2018. Passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14 [...]”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM PEDRITO
GABINETE DO PREFEITO

I - 14% (quatorze por cento), sobre a parcela da base de contribuição cujo valor seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS e sobre a parcela da base de contribuição que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.”

Art. 4º. Os artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 2.387 de 15 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 A contribuição a cargo dos servidores inativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 19, I e II, desta Lei.”

“Art. 16 A contribuição a cargo dos pensionistas, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 20, I e II, desta Lei.”

Art. 5º O art. 80 da Lei Municipal nº 2.387 de 15 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 A gratificação natalina, a ser paga até dezembro, será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.”

Art. 6º O art. 92 da Lei Municipal nº 2.387 de 15 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 Na hipótese de divisão do benefício do Regime Próprio da Previdência dos Servidores do Município para os beneficiários, incluindo o do abono de permanência, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo nacional.”

Art. 7º Ficam revogados: os incisos II e III do art. 2º; o inciso II do art. 14; as alíneas “a)”, “f)” e “g)” do inciso I e a alínea “b)” do inciso II, ambos do art. 46 e as alíneas “b)” e “c)” do inciso V do art. 91; todos da Lei Municipal nº 2387 de 15 de outubro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE DOM PEDRITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Ficam revogadas as Seções V, VI, VII e IX do Capítulo VI – Do Plano de Benefícios da Lei Municipal nº 2.387 de 15 de outubro de 2020.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PONCHE VERDE, em 21 de julho de 2020, 175º da Paz do Ponche Verde, 148º da Emancipação Política.

MÁRIO AUGUSTO DE FREIRE GONÇALVES,
PREFEITO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DANIEL BRUM SOARES,
SECRETÁRIO GERAL
DE GOVERNO.

Prefeitura de Dom Pedrito
Assessoria de Comunicação e Imprensa

Certifico que este ato foi publicado conforme a lei municipal nº1843, de 25 de Junho de 2013, na data 21/07/20

Palacio Ponche Verde, 21 de 07 de 20

Vânia Carballo Gonçalves
Diretora do Dep. de Comunicação